



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 85

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Casa Civil.....	3	10	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	4	12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	15	24
Secretaria de Estado de Saúde.....		15	24
Secretaria de Estado de Educação.....	7	18	25
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		20	25
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		20	26
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	20	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	7	21	27
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			28
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	8	22	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		23	29
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		23	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			30
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	23	
Ineditoriais .....			31

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.474, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o remanejamento das dotações orçamentárias referentes à manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas e à manutenção do sistema de iluminação pública das regiões administrativas da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 51, da Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas da Casa Civil do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal as dotações orçamentárias referentes à manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas.

Art. 2º Ficam remanejadas da Casa Civil do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal as dotações orçamentárias referentes à manutenção do sistema de iluminação pública das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.475, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2011, que trata do horário de funcionamento das unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 .....

Parágrafo único. O horário para encerramento da entrega de senhas e fechamento das unidades do Na Hora ocorrerá de segunda a sexta-feira às 18:30 horas e aos sábados às 12:30 horas”.

Art. 2º Cabe aos dirigentes das unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão – Na Hora promover a divulgação do teor deste ato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.476, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 100, VII, X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 10, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, 2º, § 6º, da Emenda 61 à Lei Orgânica do Distrito Federal, 28 e 43 da Lei Distrital Complementar 395, de 31 de julho de 2001, 1º, caput, da Lei Distrital Complementar 694, de 27 de maio de 2004, 3º, caput, III, da Lei Distrital 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A representação judicial e a consultoria jurídica das autarquias e fundações públicas serão exercidas exclusivamente pelos Procuradores do Distrito Federal e pelos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal assumirá e concentrará as atividades materiais de apoio ao acompanhamento dos processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas, incluindo a formação, distribuição, instrução, tramitação e arquivamento de autos suplementares, assim como o acompanhamento de publicações, o protocolo de petições, a carga, a devolução e a extração de cópia de autos judiciais.

Parágrafo único. As citações, notificações e intimações dirigidas pelo Poder Judiciário às autarquias e fundações públicas serão recebidas apenas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, ou por quem este indicar.

Art. 3º Os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas desempenharão apenas atividades de assessoramento jurídico, regidas pelas mesmas regras que disciplinam o funcionamento das Assessorias Jurídico-legislativas das Secretarias de Estado.

Art. 4º Os cargos de Procurador de Assistência Judiciária continuam lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e o Procurador-Geral do Distrito Federal determinará seus locais de exercício, podendo distribuí-los entre quaisquer órgãos de execução do sistema jurídico do Distrito Federal, inclusive entre os que integram a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O Procurador-Geral do Distrito Federal disciplinará a fiel execução deste Decreto, regulando a transferência de responsabilidade pela representação judicial e pela consultoria jurídica, de modo a que não haja interrupção ou prejuízo no desempenho de tais atividades.

§ 1º Os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas cuidarão para que, nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, não sejam interrompidas ou prejudicadas as atividades de representação judicial e de consultoria que atual e eventualmente exerçam.

§ 2º Os órgãos jurídicos das autarquias e fundações que atual e eventualmente desempenhem atividades materiais de apoio ao acompanhamento de processos judiciais continuarão a executá-las até que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal possa assumi-las e concentrá-las.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.477, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Institui o Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, o Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais - CIPDA, de natureza executiva de assessoramento, de caráter permanente e consultivo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais:

I – propor ações integradas entre os órgãos e entidades participantes para a defesa e proteção dos animais;

II – propor e acompanhar políticas públicas de defesa e proteção dos animais;

III – avaliar e emitir parecer referente às questões de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que o coordenará por meio da Subsecretaria de Áreas Protegidas, Cerrado e Direitos Animais - SACEDAN;

II – Secretaria de Saúde do Distrito Federal – Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL

III – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Educação do Distrito Federal – Escola da Natureza;

V – Instituto Brasília Ambiental – BRASÍLIA AMBIENTAL;

VI – Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB;

VII – Polícia Militar do Distrito Federal - Batalhão Ambiental;

VIII – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

IX – Sociedade Civil legalmente constituída, com sede no Distrito Federal e atuação em temas relacionados à defesa e proteção dos animais;

X – Instituição de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Serão convidados para compor o Comitê Interinstitucional:

I - um representante do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Distrito Federal;

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IV – um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

§ 2º A participação dos representantes do Comitê Interinstitucional constituirá em prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os órgãos e entidades mencionados neste artigo indicarão à Coordenação do Comitê os representantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional poderá criar Grupos de Trabalho - GT para tratar de assuntos específicos, composto, no mínimo, por três membros.

Art. 5º A coordenação do Comitê poderá convidar para compor os grupos de trabalho outros representantes de órgãos e entidades.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal convocará a primeira reunião do colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.664, de 12 de setembro de 2013.

Brasília, 04 de maio de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.478, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Altera o item 173 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 22/14, de 21 de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 173.7 a 173.10 no Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE

O ART. 6º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
173	.....	ICMS 22/14	01/03/2015
.....	.....	.....	.....
173.7	Os entes definidos nos incisos I a VIII deste item ficam autorizados a emitirem documento de controle e movimentação de bens, na operação de importação, nas saídas e movimentações, internas e interestaduais, de mercadorias, bens, aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, que contenham as seguintes indicações: I - nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos remetentes e destinatários dos bens; II - local de entrega dos bens; III - descrição dos bens, quantidade, valor unitário e total e respectivo código NCM; IV - data de saída dos bens; V - número da nova fiscal original ou da Declaração de Importação - DI, conforme o caso; VI - numeração sequencial do documento; VII - a seguinte expressão: 'Uso autorizado pelo Convênio ICMS 133/08'.		

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

173.8	Quando as mercadorias forem transportadas por veículo próprio, o documento previsto neste item poderá ser utilizado para acobertar a operação.		
173.9	O remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens.		
173.10	Nas saídas internas e interestaduais de mercadorias utilizadas na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega das mercadorias poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 22, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26/03/2014, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 2, de 11 de abril de 2014, publicado no DOU de 14/04/2014.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.479, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o remanejamento da unidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal a estrutura, o acervo documental e as respectivas competências regimentais da Diretoria de Requisição e Cessão da Subchefia de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, de que tratam o artigo 4º, do Decreto nº 36.319, de 28 de janeiro de 2015 e o Decreto nº 36.304, de 26 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Diretoria de Requisição e Cessão ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, permanecendo os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## CASA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração indireta do Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decretos nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e nº Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento e análise para concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades da administração indireta do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I – patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio ou documento equivalente, com todas as condições de execução detalhadas, contrapartidas e comprovação;

II – objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

III – patrocinador: órgão ou entidade da administração indireta do Governo do Distrito Federal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

IV – patrocinado: pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

V – projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII – contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações. Poderá ser considerado ainda um Termo de Patrocínio.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:

I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II – qualquer tipo de doação;

III – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V – o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI – o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII – a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX – a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Casa Civil, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Instrução Normativa.

Do Comitê de Patrocínios

Art. 4º O Comitê de Patrocínios, instituído no art. 8º do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015, tem caráter consultivo e atuará em regime de colegiado, cabendo-lhe:

I – manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação;

II – manifestar-se sobre aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;

III – estimular propostas de patrocínio vinculadas a políticas públicas;

IV – identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínios;

V – estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio;

VI – identificar, divulgar e incentivar a troca de experiências sobre mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados;

VII – incentivar a adoção de processos de seleção pública de propostas de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos;

VIII – incentivar iniciativas compartilhadas que contribuam para a efetividade dos resultados dos patrocínios, considerados os propósitos de comunicação específicos dos patrocinadores;

IX – divulgar as atas das reuniões no Portal da casa Civil.

§1º A Casa Civil prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Patrocínios.

§2º A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios serão realizadas conforme calendário definido pela Casa Civil e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, salvo quando não houver proposta a apreciar, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.

§1º As reuniões extraordinárias do Comitê de Patrocínios, em caráter excepcional, serão realizadas conforme definido pela Casa Civil e divulgado previamente aos seus integrantes. A reunião será realizada com um quórum mínimo de 3(três) de seus integrantes, acompanhada de justificativas sobre a intempestividade, lavrando-se ata de cada reunião, com as assinaturas de todos os participantes.

§2º A Casa Civil poderá instituir, no âmbito do Comitê, comissões temáticas com a finalidade de estudar e propor o aprimoramento dos processos de patrocínio.

#### Da Composição do Comitê

Art. 6º O Comitê de Patrocínios será composto pelo chefe da Casa Civil, pelo secretário-executivo e pelos representantes das empresas da administração indireta que tiverem dotações em seus orçamentos para execução de ações de patrocínio.

§1º O Chefe da Casa Civil designará os titulares e suplentes para os cargos que compõem o comitê.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo chefe da Casa Civil, ou por substituto eventual, por ele indicado, nos casos de sua ausência ou impedimento.

Art. 7º Os dirigentes das entidades patrocinadoras indicarão dois representantes para compor o comitê (titular e suplente), que atuem na área de patrocínio ou correlata, a serem designados pelo chefe da casa civil.

§1º A Casa Civil poderá convidar para participar de reuniões do Comitê:

I – representantes de entes da administração pública ou do setor privado.

II – servidores da Casa Civil e de outros órgãos e entidades;

§2º Os patrocinadores poderão convidar técnicos para subsidiar o exame de propostas de patrocínios pelo Comitê, mediante prévia comunicação à Casa Civil.

§3º Poderá ser retirada de pauta proposta de patrocinador cujo representante não compareça à reunião do Comitê.

#### Do Exame e Aprovação das Propostas

Art. 8º No exame das propostas de patrocínio, o Comitê atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:

I – as políticas públicas do Governo do Distrito Federal;

II – as políticas de patrocínio dos respectivos patrocinadores;

III – a legislação aplicável.

Art. 9º As propostas para exame do Comitê deverão ser encaminhadas à Subchefia de Publicidade e Propaganda da Casa Civil, até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária programada.

§1º A Casa Civil, em caráter excepcional, poderá encaminhar ao Comitê proposta recebida fora do prazo definido no caput deste artigo para ser examinada como extra pauta, desde que acompanhada de justificativas sobre a intempestividade.

§2º As propostas deverão estar acompanhadas dos documentos que originaram o pedido de patrocínio, bem como do parecer da área proponente.

§3º Os representantes das entidades patrocinadoras apresentarão a sinopse de suas propostas na reunião do comitê que, depois de examiná-las, se pronunciará sobre a exequibilidade do patrocínio.

Art. 10 Caberá ao secretário-executivo assessorar o Comitê de Patrocínios, assim como informar a data e a pauta das reuniões aos membros desse comitê e divulgar, no Portal do Governo do Distrito Federal, a ata com o resultado dessas reuniões.

#### Do Contrato de Patrocínio

Art. 11 O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Instrução Normativa, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio.

§1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II, do art. 2º desta Instrução Normativa, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.

§2º Para a contratação e pagamento do patrocínio, ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

§3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração do Governo do Distrito Federal.

§4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

§5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.

Art. 12 O contrato deverá estipular a obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo e o percentual mínimo de contratação de pessoas com deficiência (Lei nº 2687/01).

Art.13 O contrato deverá expressar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador.

Art.14 Entre as contrapartidas, deverá constar, obrigatoriamente:

I – a inclusão ou menção da marca do patrocinador e do Governo do Distrito Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado;

II – a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica.

Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo da lei de incentivo.

Art. 15 Sempre que possível e sem ônus adicional, o patrocinador deverá estabelecer contrapartidas contratuais que assegurem o acesso do público aos produtos oriundos do patrocínio, mediante sua disponibilização em órgãos e entidades da administração pública e em outros meios de divulgação.

Art. 16 O contrato deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.

Art. 17 Cabe ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

#### Da avaliação de resultados do patrocínio

Art. 18 Cabe ao patrocinador verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.

Art. 19 Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:

I – os objetivos de comunicação;

II – a natureza e a diversidade das ações previstas;

III – o público-alvo;

IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador;

V – o volume de recursos despendidos.

Art. 20 Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá, do patrocinado, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, dos recursos investidos e das contrapartidas previstas no contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2015

HÉLIO DOYLE

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com inciso I do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a denominação atribuída ao código 429 DIAAP/CASA CIVIL, em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, para a Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

ART. 2º O código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a responsabilidade pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, no Decreto nº 34.276/2013, que a regulamenta, e na Circular nº 06/2015-GAB/CGDF, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que oferece recomendações a respeito da matéria, RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Unidade de Controle Interno, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, atendendo ao disposto no artigo nº 45, da Lei nº 4.990,

de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta pasta, os titulares das áreas a seguir indicadas, para atuar como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidoria

II – Assessoria Especial

III – Assessoria de Comunicação

IV – Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

VI – Assessoria Jurídico-Legislativa

VII – Unidade de Corregedoria Fazendária

VIII – Subsecretaria da Receita

XIX – Subsecretaria do Tesouro

X – Subsecretaria de Administração Geral

XI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

XII – Subsecretaria de Contabilidade

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA RITA RODRIGUES, 605.340.951-00, 21/2009, QD 511 CJ 09 LT 06 RECANTO DAS EMAS, 4832848-0, 2015, óbito do beneficiário da isenção; JOÃO FERREIRA DA SILVA, 063.639.463-87, 34/2008, QD 511 CJ 21 LT 06 RECANTO DAS EMAS, 4833761-7, 2015 (A PARTIR DE 01/03), óbito do beneficiário da isenção; LUZIA MARIA DO CARMO, 313.764.601-49, 147/2005, QD 403 CJ K LT 02 SANTA MARIA, 4667276-1, 2014 (A PARTIR DE 29/05), óbito do beneficiário da isenção; ADÉLIA SERRA REIS, 179.286.211-34, 137/2013, QD 202 CJ A LT 09 SANTA MARIA, 4689630-9, 2015, óbito do beneficiário da isenção; MARGARIDA BATISTA DA SILVA, 457.598.121-49, 67/2014, QD 206 CJ A LT 10 SANTA MARIA, 4656878-6, 2014 (A PARTIR DE 17/07), óbito do beneficiário da isenção; SANCHIA PEREIRA DE SOUSA, 213.729.931-34, 161/2005, QD 201 CJ H LT 18 SANTA MARIA, 4655701-6, 2015 (A PARTIR 01/04), óbito do beneficiário da isenção; TERESINHA ROSA DE JESUS, 144.802.551-68, 124/2012, QD 202 CJ K LT 40 SANTA MARIA, 4656017-3, 2015 (A PARTIR 15/04), óbito do beneficiário da isenção; AFONSO ALCANTARA RODRIGUES, 344.890.881-91, 55/2012, QD 103 CJ V LT 09 SANTA MARIA, 4738942-7, 2015 (A PARTIR DE 15/04), óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 129.000.634/2015, VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SOUZA, CLÊNIO DE SOUZA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 045.000.356/2015, ESPÓLIO DE LUCIA XAVIER DA COSTA, LUCIA XAVIER DA COSTA, 14/02/2004, considerando que a de cujus não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02 de julho de 2014, fundamentado no artigo 3º, da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º, da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, N.º DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.400/2004, MIGUEL BEZERRA DA SILVA, 103.614.568-91, 150/2005, QNL 10 CONJUNTO F LOTE 15 - TAGUATINGA, 20480059, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m², 2013 (a partir de 10/05); 042.000.963/2004, TERESINHA DA SILVA SANTOS, 335.360.151-15, 164/2005, QNH 05 LOTE 20 - TAGUATINGA, 20242433, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m², 2013 (a partir de 10/04); 042.001.463/2009, MARIA DO CARMO CORDEIRO SOUSA, 268.537.796-49, 44/2009, QR 427 CONJUNTO 5 LOTE 1 - SAMAMBAIA, 46820205, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2015 (a partir de 17/03); 042.001.158/2004, FRANCISCA DE SOUZA SAMPAIO, 316.351.481-20, 140/2005, QR 425 CONJUNTO 24 LOTE 19 - SAMAMBAIA, 46817190, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2013 (a partir de 09/04).

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 042-001710/2015, MARIA SILVIA LACERDA, 20980744172, IPVA/2015, PAA8775, o contribuinte renunciou à isenção do IPVA/2015 conforme art. 2º-a da Lei nº 4.733/2011, portanto, não cabe restituição do valor pago porque ele é devido. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0045-001468/2014, CASSIUS MACIEL LAGE, 772.389.661-15, Inscrição Imóvel 48799408, IPTU/TLP/2010, R\$ 182,05. Restituição Indeferida tendo em vista que o referido imóvel não pertencia ao requerente à época do pagamento do tributo em duplicidade, conforme demonstrado às folhas de nº 09 a 12 do presente processo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de maio de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.004.980/2009, Multa Acessória, RE 004/2012, Recorrente 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
- b) Processo n.º 040.003.331/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 011/2014, Requerente ATACADISTA VALENTE LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 044.000.427/2012, Tributo IPTU (Imunidade), RESP 130/2014, Requerente IGREJA BATISTA FONTE DE VIDA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

d) Processo n.º 127.005.928/2012, Tributo IPTU/TLP (Isenção/Imunidade – Instituição de Ensino), RJV 170/2014, Requerente IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Advogado Kildare Araújo Meira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

e) Processo n.º 127.003.513/2012, Tributo ISS (Imunidade), RJV 005/2015, Requerente IPCB INSTITUTO DE PRODUÇÃO CULTURAL BRASILEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de maio de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.000.981/2011, Tributo ICMS (Contencioso), RCDP 004/2014, Recorrente METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Recorrido TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, Advogado Willer Tomaz de Souza e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 040.001.461/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 031/2014, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edegar Stecker e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

c) Processo n.º 042.004.944/2013, Tributo ICMS (Isenção), RESP 050/2014, Requerente MARIA ENI GONTIJO DANTAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

d) Processo n.º 127.009.740/2013, Tributo IPTU (Restituição), RJV 164/2014, Requerente PROJETO ÁGUAS LINDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Claudio Augusto Sampaio Pinto e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

e) Processo n.º 127.004.271/2014, Tributo ITCD (Restituição), RJV 169/2014, Requerente ROSALIA MORAES GODINHO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 27 de março de 2015

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

**2ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de maio de 2015, segunda-feira, às QUINZE horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.003.385/2013, Tributo ITCD, RV 084/2014, Recorrente AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo n.º 127.005.395/2013, Tributo ITCD, RV 103/2014, Recorrente MARCELA FREITAS COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo nº 127.009.688/2012 e 127.004.975/2014, Tributo ITCD, RV 123/2014 e RV 124/2014, Recorrentes CARLA DE ARAÚJO FERREIRA e MARIA LUCIA ARAÚJO FERREIRA, Advogado Washington Afonso Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 27 de março de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2015. (\*)

PROCESSO: 084.000101/2012 INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Castelinho Pim Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000101/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 63/2015-CEDF, de 14 de abril de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2017, a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, situada na QE 19, Conjunto A, Lotes 12 e 14, Guará II - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda.-ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) solicitar à instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Vicente Pires, com a denominação correta da mantenedora; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo de recredenciamento.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2015, pág. 14 e 15.

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO**

## PORTARIA Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 260, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

## PORTARIA Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o teor do processo nº 430.000.056/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, conforme Despacho exarado às fls. 84 a 86.

Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância, às fls. 67 a 78, concluindo pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

## INSTRUÇÃO Nº 261, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B LOGUS, prevista no artigo 102, § 3º, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.007098/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 262, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Instrutor de Trânsito, Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 987.149.701-63, prevista no artigo 103, XXIV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.008778/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 263, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B LAYSER, prevista no artigo 103, inciso XXXV, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010261/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 264, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B CONFIANÇA, prevista no artigo 103, inciso V, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010263/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Instrutor de Trânsito, Sr. EVERALDO DOS SANTOS MONTALVÃO, CPF 801.483.281-72, prevista no artigo 103, incisos XII e XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010257/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 266, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B VISÃO, prevista no artigo 103, inciso XXXV, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010258/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, à Sra. LUISA FERREIRA AMARO, Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores A TEORIA CAR, prevista no Artigo 103, Incisos VII e XXIV, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010260/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 268, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da

Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, à Sra. MÁRCIA SILVA DOS SANTOS, Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS, prevista no Artigo 103, Inciso VII, da Instrução 732/12-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010255/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

INSTRUÇÃO Nº 269, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Pela penalidade de ADVERTÊNCIA, em primeira instância, ao Instrutor de Trânsito, Sr. JEOVÁ PEREIRA DA SILVA, CPF 941.198.216-68, prevista no artigo 103, incisos XII e XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.010259/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Estacionamento 10 do PDSK, por Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, para a realização do evento Março de Todas as Mulheres, ocorrido no período de 08 de março de 2015 no horário de 08hrs e 00mnts às 22hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000406/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Esplanada dos Ministérios, por Andreia Oliveira de Jesus, para a realização do evento 5º Passeio Motociclístico do Dia Internacional da Mulher, ocorrido no período de 07 de março de 2015 no horário de 10hrs e 00mnts às 14hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000393/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na SQS 108/208, por Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, para a realização do evento Corrida da Paz, ocorrido no período de 01 de março de 2015 no horário de 08hrs e 00mnts às 14hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000253/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Torre de TV de Brasília, por Miguel Rodrigues, para a realização do evento Um Domingo ao Desapego, ocorrido no período de 01 de março de 2015 no horário de 10hrs e 00mnts às 00hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000330/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Sexto Quadrante da Esplanada dos Ministérios, por Sônia Bone, para a realização do evento Acampamento Terra Livre, ocorrido no período de 14 à 16 de abril de 2015 no horário de 06hrs e 00mnts às 00hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000769/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na SRPN – Trecho 1, Até a SGAN – Qd. 901, por Comitê Brasileiro Paralímpico, para a realização do evento Copa Brasil de Para-Ciclismo, ocorrido no período de 10 à 12 de abril de 2015 no horário de 08hrs e 00mnts às 12hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000790/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no PDSK Estacionamento 07, por ADASA, para a realização do evento Corrida das Águas, a ocorrer no período de 22 de março de 2015 no horário de 07hrs e 00mnts às 13hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000499/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na SQS 105, SQN 115 e SQS 115, por Luciana Nogueira, para a realização do evento Educação Contra a Diabetes, ocorrido no período de 12 de abril de 2015 à 03 de maio de 2015 no horário de 07hrs e 00mnts às 11hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000612/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Quadras de Areia do PDSK, por Federação de Vôlei do DF, para a realização do evento Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia, ocorrido no período de 16 à 19 de abril de 2015 no horário de 08hrs e 00mns às 18hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000758/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Fachada do Centro de Dança de Brasília, por Renata Ribeiro Vieira, para a realização da Filmagem do Filme Licença Prêmio, ocorrido no período de 21 de abril de 2015 à 08 de maio de 2015 no horário de 06hrs e 00mns às 00hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000625/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Setor Comercial Sul, por Leandro Augusto, para a realização do evento III Nightfever de Rua, a ocorrer no período de 21 de março de 2015 no horário de 18hrs e 00mns às 22hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000543/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Esplanada dos Ministérios, por Andreia Oliveira de Jesus, para a realização do evento 5º Passeio Motociclístico da Mulher, a ocorrer no período de 07 de março de 2015 no horário de 10hrs e 00mns às 14hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000393/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça Zé Ramalho, por Otoniel Ferreira, para a realização do evento Projeto Pra ser Feliz, a ocorrer no período de 27 de março de 2015 no horário de 18hrs e 00mns às 21hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000613/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na CONIC- Setor de Diversões Sul, por José Elton Scartazzini, para a realização do evento Sambaia vai ao Setor de Diversões Sul, ocorrido no período de 15 à 30 de abril de 2015 no horário de 08hrs e 00mns às 00hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000608/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Estacionamento detrás do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, por SETUR, para a realização de Praça de Alimentação da Semana de Conciliação do GDF, a ocorrer no período de 22 à 27 de março de 2015 no horário de 09hrs e 00mns às 20hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000547/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada Atrás da administração do PDSK, por Associação Brasileira de Enfermagem, para a realização do evento Tenda da Saúde, a ocorrer no período de 16 de maio de 2015 no horário de 08hrs e 00mns às 18hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000669/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Setor Comercial Sul entre blocos A e B, por AARPF, para a realização do evento Unidos Contra o Crack, ocorrido no período de 20 de março de 2015 no horário de 10hrs e 00mns às 15hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000282/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na EQS 307/308 até o Santuário da 903 Sul, por Paróquia Nossa Sra. De Fátima, para a realização do evento Via-Sacra, ocorrido no período de 03 de abril de 2015 no horário de 16hrs e 00mns às 18hrs e 00min, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-000623/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI